

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 110/1981 de 10 de Novembro

Considerando que, de harmonia com o estabelecido na alínea c) do artigo 27.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, constitui interesse específico desta Região a orientação e controle das importações e exportações;

Considerando que compete à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/81/A de 2 de Maio, orientar, dirigir e supervisionar todas as acções necessárias ao cumprimento da política definida pelo Governo Regional no sector do comércio interno e externo;

Considerando a urgente necessidade e conveniência de que se verifique uma normalização de critérios e um controle efectivo de todas as operações comerciais da Região com o Estrangeiro.

Determina-se o seguinte:

1. O licenciamento e registo prévio de todas as operações de importação e exportação da Região Autónoma dos Açores são da responsabilidade exclusiva da Secretaria Regional do Comércio e Indústria e das suas Delegações, em conformidade com as competências que lhes foram atribuídas;
2. As Alfândegas da Região Autónoma dos Açores só poderão efectuar o despacho alfandegário mediante a apresentação dos Boletins de Registo de Importação e Exportação autorizados pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
3. Os Boletins de Registo de Importação e Exportação de conservas de peixe e de produtos animais ou agrícolas deverão ser apresentados na referida Secretaria Regional e suas Delegações devidamente instruídos com o parecer da Delegação do Instituto Português de Conservas de Peixe e dos Serviços Veterinários ou Agrícolas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 27 de Outubro de 1981. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.